CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CV1R-H0SA-63ZF-5R01

P A R E C E R

PEDIDO DE REEXAME

TC-001927.989.25-1 (ref. TC-003748.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Adolfo e Izael Antonio Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Adolfo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Izael Antonio Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/04/25.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907) e Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS DE PREFEITURA. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE GERAL APURADO PELO IEGM, COM ELEVAÇÃO DO CONCEITO NO PERÍODO SEGUINTE, COM MELHORAS EM SETORES SENSÍVEIS COMO EDUCAÇÃO E SAÚDE. EXISTÊNCIA DE ASPECTOS POSITIVOS NA GESTÃO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS FALHAS DE NATUREZA GRAVE. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto

- Auditor Samy Wurman, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos, preliminarmente, **conhecer** do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2022 e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de reformar a decisão hostilizada e **emitir parecer favorável** à aprovação das mesmas, mantendo-se os demais termos do parecer prévio emitido pela C. Segunda Câmara.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CV1R-H0SA-63ZF-5R01